



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

O projeto de lei 35/2025 foi apresentado a emenda substitutiva na comissão de justiça e ele encaminha a seguinte descrição projeto de Lei 35/2025:

Concede isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para doadores regulares de leite materno à luz das leis municipais 076/2021 doadores de sangue e medula óssea e 93/2021 participantes campanhas solidárias, sendo proposta a consolidação dessas normas em um único diploma legal tratando competências da comissão proposta de aprimoramento e uma nova proposta de texto unificado dessa forma o projeto de lei 35/2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

EMENTA: Consolida as isenções de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para participantes de ações solidárias e revoga a lei nº 76, de 28 de setembro de 2021 e a lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art.1º Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas que comprovem:

- I.** Doação regular de leite materno: no mínimo 6 (seis) doações nos últimos 12 (doze) meses, atestadas por banco de leite oficial;
- II.** Doação regular de sangue: no mínimo 3 (três) doações anuais, comprovadas por órgão oficial;
- III.** Participação em campanhas solidárias: mínimo de 3 (três) ações promovidas pelo Hospital da Providência ou Hospital da Providência Materno Infantil, nos programas:
 - a)** Coração solidário (doação de tecidos para almofadas que ajudam no tratamento do câncer de mama);
 - b)** Mechass de carinho;
 - c)** Outubro Rosa; e
 - d)** Novembro Azul.

Art.2º A comprovação das condições do Art. 1º dar-se-á mediante documento oficial apresentado no ato da inscrição do concurso.

Art.3º Os editais de concursos públicos municipais deverão prever expressamente os benefícios desta Lei.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de comprovação e fiscalização.

Art.5º Revogam-se:

- I** - a Lei nº 76, de 28 de setembro de 2021; e
- II** - a Lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhamos o relatório pela livre tramitação com esta emenda substitutiva do projeto 35/2025.

